



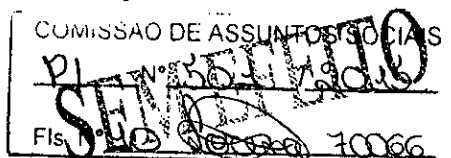
PARECER Nº DE 2015

PARECER 05-CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2015, que "Dispõe sobre a incorporação do percentual de 11,98% na tabela de remuneração dos cargos e funções dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências. "

**AUTOR: Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 501, de 2015, que objetiva incorporar o percentual de 11,98% na tabela de remuneração dos cargos e funções dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em conformidade com o art. 1º da proposição ficará incorporado na tabela de remuneração dos cargos e funções dos Serviços Auxiliares do TCDF, na forma do Anexo Único, o percentual de 11,98%, percebido em decorrência de decisão judicial ou administrativa.

Adiante, traz o art. 2º que a Gratificação de Fiscalização de Controle Externo (GFIS) e a Gratificação de Apoio às Atividades de Controle Externo (GADACE), previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 3.166/2003 e calculadas na forma do art. 36 da Lei nº 4.356/2009, terão os seus valores integralmente incorporados ao vencimento básico da tabela de remuneração dos servidores efetivos, a partir de 1º de janeiro de 2016.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_\_

Acrescenta o parágrafo único do mencionado art. 2º que a tabela de remuneração atualizada de acordo com a incorporação das gratificações descritas será publicada pelo TCDF.

Seguem nos arts. 3º e 4º as usuais cláusulas de vigência e revogação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Constam no Anexo Único da propositura as tabelas de remuneração do TCDF com a incorporação do percentual de 11,98%.

Verifica-se, ainda, a declaração do ordenador de despesa trazendo o impacto orçamentário-financeiro da proposta.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
 PL N° 303 / 2015  
 Fls. N° 11 / 70066  
 N° \_\_\_\_\_  
 Fls. N° \_\_\_\_\_

Na Mensagem nº 1/2015-GP, de 11 de junho de 2015, o excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Contas do DF, Conselheiro Renato Rainha, alega que a incorporação que se busca incorporar na tabela de remuneração dos cargos e funções do Serviços Auxiliares é fruto de sólido processo de diálogo com os representantes dos servidores do Tribunal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal (SINDICAL, AFINCO e ASSECON) e encontra-se delineada na justificativa anexa a mensagem.

Na justificativa, o nobre Presidente do TCDF afirma que a incorporação do percentual de 11,98% não implicará em aumento de despesa ou acréscimo remuneratório, ou seja, no resultará em impacto orçamentário/financeiro, sendo da mesma forma sobre a incorporação das gratificações (GFIS e GADACE).

Acrescenta justificando que a diferença dos 11,98% é relativa a diminuição salarial decorrente da conversão de cruzeiros reais para UVR, ocorrida de abril de 1994 a dezembro de 1996, traduzindo, por conta disso, direito relativo à recomposição de vencimentos, conforme previsto nos arts. 37, IV da Constituição Federal e art. 19, XIV da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da garantia da irredutibilidade salarial.

Mais adiante, ainda na justificativa, o digno Presidente do TCDF informa que na Câmara Legislativa, desde a edição da Resolução nº 192/2002, o direito referente à recomposição salarial decorrente da diferença dos 11,98% é assegurado aos servidores da Casa como parte integrante de seus vencimentos. O mesmo não ocorre naquela Corte de Contas, cujo referido percentual é pago como parcela destacada, por força de decisão judicial.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
**SEM EFEITO**

Discorre o citado Presidente, ao final da justificativa, sobre o caminho judicial percorrido pelo percentual que se busca incorporar ao proventos do servidores do TCDF.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**



Em conformidade com o art. 65, inciso I, alíneas 'b' e 'm' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre questões relativas a trabalho, previdência e assistência social e serviços públicos em geral.

No tocante ao mérito da matéria, entendemos que a mesma busca assegurar aos servidores do Tribunal de Contas tratamento isonômico com relação aos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cuja incorporação do percentual de 11,98% nos vencimentos dos servidores se deu por meio da Resolução nº 192, de 2002, senão vejamos o que diz o art. 1º do referido mandamento legal:

*"Art. 1º Fica autorizada a incorporação da diferença decorrente da conversão salarial pela Unidade Real de Valor – URV, no percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito pontos percentuais), nos vencimentos dos servidores da CLDF."*

Com relação a incorporação da Gratificação de Fiscalização de Controle Externo (GFIS) e da Gratificação de Apoio às Atividades de Controle Externo (GADACE) aos vencimentos dos servidores do TCDF, devemos ressaltar que foram elas instituídas pela Lei nº 3.166/2003, arts. 2º e 3º, e calculadas na forma do art. 36 da Lei nº 4.356/2009, não fugindo do padrão de outras incorporações de gratificações aprovadas por esta Casa de Leis, mesmo porque, deve ser dito que a própria CLDF, através da Resolução nº 127/97, procedeu a incorporação da Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, conforme o parágrafo único do mencionado dispositivo, que assim estatui:

SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_\_

*"Art. 1º (....)*

*Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo e em seus incisos, a GAL relativa ao cargo de Assessor Legislativo será, previamente, alterada de 200% para 150%, incorporando-se ao*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



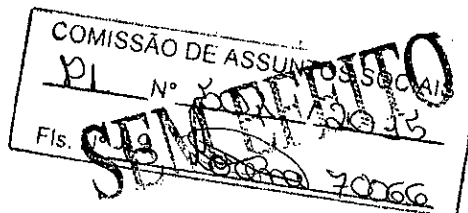
*vencimento de cada padrão do cargo o valor estritamente necessário à manutenção da respectiva remuneração, de conformidade com a tabela de remuneração vigente em fevereiro de 1997."*

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 501, de 2015, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**



SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_\_



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   06   2015	16h15	59ª SESSÃO ORDINÁRIA	151

A proposição está acompanhada das planilhas e dos estudos econômicos que mensuram seus impactos orçamentários e financeiros. Concluímos, assim, que, no tocante à constitucionalidade e à juridicidade, a proposição se afigura irretocável. Revela-se compatível com os princípios diretores do Sistema do Direito Pátrio e se harmoniza com as normas regimentais desta Casa.

Ante o exposto, manifestamos o voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 501, de 2015, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e na forma dos pareceres aprovados pela Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da CCJ.  
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Deputada Luzia de Paula, não consta aqui a aprovação do parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

Solicito à Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputada Luzia de Paula, que designe relator para a matéria ou a avoque a relatoria.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Solicito à Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PEN. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 501, de 2015, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que "dispõe sobre a incorporação do percentual de 11,98% na tabela de remuneração dos cargos e funções dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito federal, e dá outras providências".

Com relação à incorporação da gratificação da fiscalização de controle externo e da gratificação de apoio à atividade de controle externo aos vencimentos dos servidores do TCDF, devemos ressaltar que foram elas instituídas pela Lei nº 3.166, de 2013, arts. 2º e 3º, e calculadas na forma do art. 36 da Lei nº 4.356, de 2009, não fugindo do padrão de outras incorporações de gratificações aprovadas por esta Casa de Leis, mesmo porque deve ser dito que a própria CLDF, através da

SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_\_



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   06   2015	16h15	59ª SESSÃO ORDINÁRIA	152

Resolução nº 127/97, procedeu à incorporação da Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, conforme o parágrafo único mencionado no dispositivo que assim estatui.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 501, de 2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da CAS.  
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 501, de 2015. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 22 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 522, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências”.

O projeto estava no acordo de Líderes, Deputado Wasny de Roure?

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sim, Sra. Presidente, estava no acordo de Líderes. É um projeto que procura desobstruir vários processos e benefícios fiscais e convênios de ICMS por conta de uma lei, de autoria minha e do Deputado Agaciel Maia, que adota uma série de procedimentos que a Secretaria da Fazenda não tem condições imediatas de implementar. Consequentemente, a lei, neste momento, obstrui soluções de n casos. Esse projeto está postergando para o início de 2017 a aplicação da lei. É apenas uma postergação de vigor dessa nova lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Ok.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_\_